



Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.210

EMENTA: REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos e salários dos cargos, empregos, funções de confiança e cargos em comissão dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município ficam reajustados no percentual de 16,66 % (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento):

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de reajuste constante do caput terá seus efeitos a contar de 1º de julho do corrente ano e incidirá sobre os valores existentes em 31 de março de 2006.

Artigo 2º - O reajuste estabelecido por esta Lei será também aplicado aos valores dos vencimentos e salários das entidades da Administração Indireta do Município e do Poder Legislativo, no mesmo percentual e parâmetros aplicados aos servidores da Administração Direta.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações orçamentárias necessárias ao atendimento do reajuste desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de julho do corrente ano.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 061/06

Autores: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves
e Vereador Walmir Vitor de Souza

